

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2021

DATA: 30/11/2021

ATUALIZAÇÃO: 28/12/2021

ASSUNTO: COVID-19;
Eventos de grande dimensão (desportivos, culturais, corporativos e outros)

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; coronavírus; recintos; desportivos; culturais; corporativos; certificados; testes

PARA: Eventos Culturais e Desportivos

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Definição de Eventos de grande dimensão
- Clarificação do Ponto 12

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 de 27 de novembro, é introduzido um conjunto de medidas adicionais que permite fazer face, de forma eficaz e pronta, à evolução da situação epidemiológica.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1. Independentemente do cumprimento integral de todas as medidas de saúde pública preconizadas, o risco de transmissão de infeção por SARS-CoV-2 durante a realização de eventos de grande dimensão não pode ser anulado.
2. Salienta-se a importância de acompanhar os desenvolvimentos relativos à situação epidemiológica da pandemia por COVID-19 a nível nacional e internacional, com a prudência e sentido de responsabilidade individual e coletiva que a todos são exigidos.
3. Qualquer evento em modelo presencial constitui, no contexto da situação epidemiológica atual, um risco acrescido para a Saúde Pública, contribuindo para a aglomeração de pessoas em diferentes momentos.
4. Nos espaços fechados, o risco de transmissão de SARS-CoV-2 é superior ao que ocorre em espaços abertos.
5. Consideram-se eventos de grande dimensão aqueles que reúnam ou possam reunir a partir de 5.000 pessoas em local aberto ou de 1.000 pessoas em local fechado.

Recomendações Gerais

6. A presente orientação técnica refere-se às condições de carácter sanitário exigíveis para a realização de eventos de grande dimensão, eventos públicos ou eventos de massas, onde muitas pessoas estão juntas num só local, no mesmo período de tempo, incluindo concertos, conferências, eventos desportivos, ou outros.
7. É fortemente recomendado que no período de 25 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022 os eventos referidos no número anterior não sejam realizados.
8. É, por isso, fundamental que todas as restantes condições estruturais para o evento sejam acauteladas pela organização do mesmo, uma vez que devem ser alvo de parecer próprio pelas entidades localmente competentes.
9. Sempre que haja a decisão de organizar um evento de grandes dimensões, recomenda-se que o organizador solicite uma avaliação de risco completa em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente.
10. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2 e de propagação da COVID-19, a Organização deve reforçar, no respetivo Plano de Atividade e Contingência, o cumprimento das devidas Orientações e Normas da DGS, disponíveis na página <https://covid19.min-saude.pt/>.
11. Cada recinto onde se realiza o evento deve ter um Plano de Atividade e Contingência.
12. Em qualquer recinto onde se realizem eventos em ambiente fechado deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, podendo também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica¹ (quando esta funcionalidade esteja disponível).

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

13. A lotação do local dos eventos de grande dimensão (definido no ponto 5), compreende:
 - eventos desportivos,
 - eventos que não tenham lugares marcados independentemente de se realizarem em recintos de natureza fixa ou não fixa,
 - eventos que impliquem a mobilidade de pessoas por diversos espaços

¹ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

- eventos que se realizem em recintos provisórios ou improvisados, cobertos ou ao ar livre.

Esta tipologia de eventos deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança – PSP ou GNR do território, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

14. Durante o período de 25 de dezembro a 2 de janeiro, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro, os testes laboratoriais a realizar para acesso a eventos, designadamente a eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a eventos de natureza corporativa, a eventos culturais ou a eventos desportivos, são os seguintes:

- a. Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RTPCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes do início evento;
OU
- b. Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48h antes do início do evento;
OU
- c. Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200.

Sempre que os lugares sejam sentados, devem estar devidamente identificados (sinalização do lugar na cadeira) e a organização deve garantir a presença de assistentes no local do evento em número suficiente, para que os espetadores/participantes se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados.

15. A utilização adequada e permanente da máscara facial é obrigatória, de acordo com a legislação em vigor, para acesso ou permanência em salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congresso, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais ou similares, e recintos para eventos de qualquer natureza e celebrações desportivas, designadamente em estádios;

16. A Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e lenços descartáveis.

17. As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas.

18. A entrada dos participantes/espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar, quando aplicável. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.
19. A saída dos espectadores deve ser realizada, preferencialmente, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.
20. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem também ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
21. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento físico entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (através de marcações verticais e no chão).
22. O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espectadores até ao início do espetáculo.
23. A Organização deve garantir que todos os colaboradores envolvidos dispõem dos EPI em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.
24. O controlo de acesso e bilhética, sempre que necessário, deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espectador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).
25. Os participantes devem evitar aglomerar-se no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.
26. Recomenda-se que a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável durante os intervalos dos eventos desportivos.,.
27. Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas as medidas de prevenção e controlo de infeção, de forma visível.
28. A Organização deve sensibilizar os espectadores/participantes para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos ou outros.
29. Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso do evento.

PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO

30. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS, deve o mesmo ser acompanhado por um só colaborador para a área de isolamento, garantindo que ambos têm a máscara devidamente colocada e que são cumpridos os circuitos definidos no Plano de Atividade e Contingência.
31. A área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, SABA, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, cadeira, termómetro e acesso a instalação sanitária de uso exclusivo, sempre que possível. A sua localização deve ser conhecida por todos os colaboradores e devidamente sinalizada.
32. Qualquer caso suspeito com sintomas compatíveis com COVID-19 ou caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS, deverá ser comunicado, de imediato, à Autoridade de Saúde territorialmente competente.
33. Devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Atividade e Contingência e garantida a limpeza e desinfeção da área de isolamento, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
34. Previamente ao início do evento identificado, devem ser estabelecidos protocolos de comunicação com os serviços de saúde locais, incluindo o(s) Agrupamento(s) de Centros de Saúde, o(s) Hospital(ais) e a(s) Autoridade(s) de Saúde territorialmente competente(s).

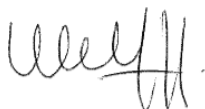
RECOMENDAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

35. As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como durante os mesmos e sempre que necessário.
36. As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.
37. O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a Orientação n.º 014/2020 da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.
38. No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.

A imprevisibilidade da evolução epidemiológica da COVID-19 implica uma avaliação de risco contínua e, de acordo com o nível de risco apurado, a reavaliação das medidas implementadas, bem como o seu cumprimento.

Para mais informações, consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de:
<https://covid19.min-saude.pt/>

Em tudo o omissivo, deverá ser dado cumprimento à legislação vigente.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde